

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0708/2025

“Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para denominar o Ginásio de Esporte Carequinha como Aurélio Nardi, no município de Seara.”

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mário Motta, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar o Ginásio de Esporte Carequinha como Aurélio Nardi, no Município de Seara.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo a Justificação apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

A presente proposição tem por objetivo oficializar a denominação Ginásio de Esportes Aurélio Nardi ao imóvel público estadual localizado no Município de Seara, atualmente conhecido como “Ginásio Carequinha”, objeto do Termo de Cessão de Uso nº 00/2021, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e o Município de Seara.

A homenagem atende à solicitação encaminhada oficialmente pelas autoridades municipais de Seara, reconhecendo a relevância histórica e social do senhor Aurélio Nardi, cidadão que dedicou sua vida ao fortalecimento da comunidade local. Aurélio Nardi foi um líder comunitário exemplar, contribuindo de forma expressiva para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município. Sua atuação incluiu apoio a projetos esportivos, educacionais e

associativos, sempre pautada pelo compromisso com o bem coletivo e pelo incentivo à participação cidadã.

O ginásio de esportes, além de ser um espaço tradicional para a prática desportiva, serve como ponto de encontro e integração comunitária, promovendo saúde, lazer e socialização para crianças, jovens e adultos.

Assim, atribuir-lhe o nome de Aurélio Nardi representa um ato de justiça e gratidão àquele que tanto contribuiu para o progresso de Seara e para a formação de sua identidade comunitária.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de setembro de 2025 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, membro da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e cumpre os requisitos legais disciplinados na norma.

Todavia, quanto à técnica legislativa, entende-se oportuna a apresentação de Emenda Substitutiva Global para dar ao texto da proposição

simetria com outras proposições que tramitam na Casa ou que se transformaram em lei, e para corrigir lapsos gramaticais, em consonância com os preceitos da Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Em face do exposto, consoante os arts. 72, I e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0708/2025**, na forma da **Emenda Substitutiva Global** anexada.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator